



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

RETIFICADO I - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - PROPOSTA DE CONVENIO NÃO ONEROSO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIOS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E/OU FINANCIAMENTOS.

Processo de Compra nº 007/2025

Edital de Credenciamento nº 01/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA por determinação do Presidente do Poder Legislativo, Senhor VER. ROQUE LEVI SANTOS TAVARES, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberto, e será realizado pela Comissão de Contratações e Licitações, nomeada através da Portaria nº 05 de 02 de janeiro de 2025, o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2025, para o credenciamento de entidades financeiras interessadas na concessão de crédito pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos, com consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de Termo de Credenciamento, conforme especificações constantes deste Edital.

1. OBJETO:

1.1 Proposta de convenio não oneroso para credenciamento de consignatários para concessão de empréstimos consignados e/ou financiamentos com a formalização de Termo de Credenciamento com a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, visando à concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, **aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e aos vereadores da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**, com consignação em folha de pagamento, conforme Resolução nº 01, de 17 de fevereiro de 2021 c/c Lei Municipal nº 2.078, de 11 de outubro de 2001, nos termos da minuta de credenciamento que integra o presente como Anexo I.

1.2 O público abrangido por este Edital compreende, exclusivamente, os servidores públicos em atividade (ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão) e os Vereadores em exercício, cuja margem consignável máxima para desconto em folha de pagamento será de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor líquido mensal.

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante Termo de Credenciamento com a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, todos os interessados que, cumulativamente:

- a) se enquadram no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e alterações posteriores e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
- b) estejam aptos à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela FEBRABAN;
- c) atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente os documentos exigidos neste edital, concordando expressamente com as normas fixadas pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.
- d) A participação se dará mediante o cadastro no Sistema de Credenciamento integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

e) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no sistema de compras, para acesso e operacionalização.

f) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Será vedada a participação de qualquer empresa, quando:

a) suspensas temporariamente ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Itaquaquetuba, conforme pesquisa realizada preferencialmente na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do endereço eletrônico:

<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público

c) sob processo de falência;

d) reunida em consórcio ou estrangeira;

e) suspensa temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Itaquaquetuba;

f) tenha em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo.

g) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3. A participação no presente procedimento implica a aceitação de todos os seus termos e condições.

2.4. A Instituição Financeira interessada no credenciamento deverá apresentar documentação

a) Proposta comercial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades anônimas, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

f) declaração de inexistência de fatos impeditivos sob as penas da lei (conforme modelo do Anexo II), carimbada e assinada por representante legal da instituição financeira;

g) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para abertura dos envelopes. Caso a certidão apresente validade, será aceita a que estiver válida

g.1) Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

h) declaração formal de disponibilidade operacional no Município de Itaquaquecetuba.

2.5. O interessado poderá apresentar versão consolidada do documento solicitado na alínea “a”, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

2.6. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.

2.7. No documento em que não houver prazo de validade assinalado, serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias entre a data da expedição e da apresentação, exceto documento previsto no item 2.4, alínea “f”.

2.8. A aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

2.9. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste edital.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O recebimento da documentação ocorrerá no período de 06/02/2025 a **05/02/2027**, no sítio eletrônico indicado no item 2.1 alínea “d” deste edital.

3.2. A Comissão divulgará as instituições financeiras aptas ao credenciamento, na própria plataforma de compras e através de publicação no endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, endereço eletrônico <https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial/> e no site oficial desta Edilidade, endereço eletrônico <https://www.camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br/portal/editais/1>.

3.3. Caso a documentação apresentada pela instituição financeira interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida a sua complementação, no prazo de até 05 (cinco) úteis a partir da data de recebimento da solicitação.



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

4. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste edital, poderão firmar Termo de Credenciamento com a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba nos termos da minuta que integra o presente edital (Anexo I), como condição para a concessão de crédito consignado.

4.2. O Termo de Credenciamento deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores públicos municipais, com redução das taxas de juros praticadas pela instituição financeira.

4.3. A celebração do Termo de Credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da legislação municipal que regulamenta a celebração de Termos de Credenciamento.

5. DO PRAZO

5.1. O Termo de Credenciamento será celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, **prorrogável, se for o caso, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

5.2. As instituições financeiras credenciadas serão convocadas para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto a instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

6.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

6.3. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. **Por sua vez, a instituição financeira contratada responderá pelo cumprimento da legislação e, comprovada a ocorrência de culpa ou dolo, por dano ou prejuízo financeiro reclamado pelo beneficiário.**

6.4. A Câmara Municipal de Itaquaquecetuba não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

6.5. A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal.

6.6. A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas no Termo de Credenciamento, cuja minuta faz parte integrante deste edital, como Anexo I.

6.7. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do Termo de Credenciamento, a Câmara Municipal poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

6.8. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento, exoneração ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica a Câmara Municipal eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, desde que não implique inclusão de documento ou informação que deverá constar, originariamente, da proposta.

7.2. As empresas credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários à adequação do objeto.

7.3. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento, ou, ainda, aquela cujo Termo de Credenciamento venha a ser rescindido, nas hipóteses previstas no respectivo instrumento.

7.4. Os pedidos de INFORMAÇÕES e ESCLARECIMENTOS ao presente edital deverão ser apresentados na própria plataforma de compras (bll.org.br), a qual encaminhará à Comissão de Compras e Licitações desta Edilidade.

8. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:

- a) ANEXO I - Minuta de Termo de Credenciamento;
- b) ANEXO II - Declaração de inexistência de fato impeditivo.
- c) Termo de referência

Itaquaquecetuba, 31 de janeiro de 2025



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

VER. ROQUE LEVI SANTOS TAVARES
PRESIDENTE



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E (_____) PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 49.910.821/0001-54, com sede à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, neste ato representada por seu Presidente, Sr. VER. ROQUE LEVI SANTOS TAVARES documentação cadastrada internamente nº 2119 (LGPD) e a empresa: _____, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, estabelecida à _____, telefone: (____) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, documentação cadastrada internamente nº _____ (LGPD) na forma mencionada no final deste instrumento, **celebram o presente Termo de Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Credenciamento tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, a servidores públicos ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da Resolução nº 1º de 17 de fevereiro de 2021 c/c a Lei Municipal nº 2.078, de 11 de outubro de 2001.

Parágrafo segundo: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor da Câmara Municipal será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

Parágrafo terceiro: **O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do valor líquido mensal percebido pelo servidor.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE ITAQUAQUECETUBA:

Parágrafo primeiro: Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Credenciamento, mediante recibo;

Parágrafo segundo: Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo terceiro: Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

Parágrafo quarto: Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no 1º (primeiro) dia útil;

Parágrafo quinto: Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

Parágrafo sexto: Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

Parágrafo sétimo: Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

Parágrafo primeiro: Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;

Parágrafo segundo: Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba nas situações previstas neste Termo de Credenciamento;

Parágrafo terceiro: Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

Parágrafo quarto: Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS:

Parágrafo Único. O crédito de salário dos servidores da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba ocorrerá todo dia 1º (primeiro) de cada mês, ou dia útil próximo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

Parágrafo Único. O presente Termo de Credenciamento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável, se for o caso, na forma do art. 107, da Lei nº



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

14.133/2021, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Parágrafo primeiro: A execução do presente Termo de Credenciamento poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado à instituição suspender a execução do Termo de Credenciamento quando:

- a) a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao desconto;
- b) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: A suspensão da execução do Termo de Credenciamento não desobriga a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo quarto: O Termo de Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Parágrafo primeiro: O presente Termo de Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo segundo: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

CLÁUSULA OITAVA:

Parágrafo primeiro: A gerência deste Termo de Credenciamento por parte da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba será exercida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças sob a responsabilidade de:

Nome: SÉRGIO LOPES JÚNIOR

Cargo: Diretor Do Departamento Contabilidade e Finanças

Documentação cadastrada internamente nº 0129 (LGPD)



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Endereço: Rua Ver. José Barbosa de Araújo nº 267, andar principal, Vila Virgínia,
Itaquaquetuba, SP, CEP: 08573-040 Telefones: (11) SETOR ramais: SETOR E-mail:
contabilidade@camaraitaquaquetuba.sp.gov.br

Parágrafo segundo: A gerência deste Termo de Credenciamento por parte da instituição será exercida Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Endereço: _____ Telefones: (11) _____

E-mail: _____

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

Parágrafo segundo: O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo terceiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Itaquaquetuba/SP;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública

Parágrafo quarto: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto: Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

Parágrafo sexto: A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

Parágrafo sétimo: Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

Parágrafo oitavo: Ultrapassado o período de tolerância previsto no Parágrafo Sétimo, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

Parágrafo nono: Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando ao licitante vencedora ou contratado, se for o caso:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas despesas;



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo décimo: A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

Parágrafo décimo segundo: Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Parágrafo décimo terceiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

Parágrafo décimo quarto: Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

Parágrafo décimo quinto: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo décimo sexto: As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo décimo sétimo: Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado

Parágrafo décimo oitavo: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Parágrafo único: O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município de Itaquaquetuba, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS (LGPD)

Parágrafo primeiro: As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado;
- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Parágrafo primeiro: Será competente o foro da Comarca de Itaquaquetuba para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Credenciamento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo segundo: E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Itaquaquecetuba, ____ de _____ de 2025.

VER. ROQUE LEVI SANTOS TAVARES
PRESIDENTE

(RAZÃO SOCIAL) (REPRESENTANTE LEGAL)

TESTEMUNHAS:

NOME
RG nº _____

NOME
RG nº _____



C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Edital de Credenciamento N° 01/2025

A (nome da empresa), sediada na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o N.º _____ e Inscrição Estadual N.º _____, neste ato representada por seu sócio / proprietário / procurador / representante legal o Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade N.º _____, vem por meio desta DECLARAR que não está enquadrada em nenhum dos itens que vedam a nossa participação na licitação.

Local e data

Nome/Assinatura do sócio/proprietário / Representante legal
Carimbo da empresa